



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

AGOSTO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 146



SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 006/2025

Dispõe sobre a aprovação realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde assim como seu regimento interno.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225 de 06 de abril de 2021 que criou o Conselho municipal de saúde.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, Art. 1º, § 1º: define que as Conferências de Saúde devem reunir-se, a cada quatro anos, com participação dos diversos segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a política de saúde nos níveis correspondentes, **RESOLVE**;

Art. 1º - Aprovar

- I. A Realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Assunção (CONFMS) com tema: "SAÚDE COM PARTICIPAÇÃO POPULAR: PLANEJANDO O FUTURO DO SUS NO NOSSO MUNICÍPIO.
- II. O Regimento Interno da 6ª CONFMS – Assunção/PB;
- III. A comissão Organizadora da 6ª CONFMS – Assunção/PB composta por:
 - 1- Coordenador (a) Geral:
 - 2- Secretário(a) Geral:
 - 3- Relator(a) Geral:
 - 4- Coordenador(a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte:
 - 5- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação:

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assunção-PB 14 de agosto de 2025.

Mayara Raquielle Leonardo Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO nº 007/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Assunção-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, e em conformidade com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), resolve:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, com a finalidade de propor, articular, acompanhar e avaliar as políticas e ações de saúde voltadas à população trabalhadora, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A CISTT será composta de forma paritária e intersetorial, com representantes dos seguintes segmentos:

- I – Usuários (trabalhadores, sindicatos e movimentos sociais);
- II – Trabalhadores da saúde;
- III – Gestores de saúde;

- IV – Prestadores de serviços;
- V – Órgãos de fiscalização (Vigilância Sanitária, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho, Previdência Social);
- VI – Outros setores correlatos (Educação, Meio Ambiente, Agricultura, etc.).

Art. 3º - Os membros da CISTT serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Compete à CISTT:

- I – Articular políticas intersetoriais de promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores;
- II – Propor ações de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- III – Acompanhar a implementação da PNSTT no município;
- IV – Encaminhar recomendações e relatórios ao Conselho Pleno;
- V – Promover a participação social nas questões de saúde do trabalhador.

Art. 5º - A CISTT funcionará conforme Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção-PB, 14 de agosto de 2025.

Mayara Raquielle Leonardo Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO nº 008/2025

Aprova o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Assunção-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, e em conformidade com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da CISTT, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, órgão de caráter permanente, consultivo e propositivo, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Regimento Interno da CISTT, anexo a esta Resolução, define sua finalidade, composição, organização, atribuições e funcionamento, passando a vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º Compete à CISTT observar as diretrizes, princípios e competências previstas no Regimento Interno ora aprovado, bem como zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção-PB 14 de agosto de 2025.

Mayara Raquielle Leonardo Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

AGOSTO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 146



SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), órgão componente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), é instância colegiada de natureza consultiva de promoção de controle social, objetivando acompanhar, sugerir e avaliar a execução da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito deste Município, e funcionará nos termos fixados no presente Regulamento.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º. A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, enquanto instância de controle social, representa um espaço de articulação e criação de mecanismos que permitam o acompanhamento, a análise, e terá como principais atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações integradas na área de saúde do trabalhador realizadas no âmbito deste Município, com a participação da VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR da Secretaria Municipal de Saúde, dos trabalhadores por segmento de atividade econômica desempenhada, e demais órgãos e entidades da sociedade civil organizada que atuem na área de Saúde do Trabalhador;

II - Avaliar e propor, em conjunto com a VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR e para deliberação do Conselho Municipal de Saúde, atividades de capacitação e treinamento dos funcionários dos estabelecimentos de saúde do Município, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS) para fins de identificação das doenças e agravos relacionados ao trabalho;

III - Receber dados epidemiológicos e informações quanto inspeção, fiscalização, análise de ambientes e processos de trabalho, bem como outras ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, realizadas no Município;

IV - Propor ao Conselho Municipal de Saúde ações que contribuam para a criação de um banco de dados na área de Vigilância em Saúde, referente aos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito deste Município;

V - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas, na área da saúde do trabalhador;

VI - Recomendar políticas estratégicas na área das relações de trabalho com interesse para a saúde, em especial na terceirização nas atividades de risco, trabalho informal, e na erradicação do trabalho infantil;

VII - Discutir, a critério de seus integrantes, qualquer tema relacionado à saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive reportados pela população em geral, fazendo encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Fomentar a participação popular, diretamente ou através de representantes sindicais ou de classe, nas discussões referentes à saúde e segurança dos trabalhadores;

IX - Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o calendário de atividades, mantendo registro por escrito de suas reuniões através de atas e listas de presença;

X - Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, enquanto órgão componente do Conselho Municipal de Saúde, terá composição plural e diversificada, contando com representações de órgãos públicos, estabelecimentos de saúde, conselhos regionais de trabalhadores, instituições de ensino e representantes sindicais, todos no âmbito deste Município.
Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão públicas, divulgando-se à população em geral os dias, horários e locais de reunião, facultando-se a participação de qualquer pessoa.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será organizada da seguinte forma:

I – Coordenador (a) - Responsável pela representação da CISTT perante os demais órgãos públicos e entidades privadas, pela definição da pauta e por presidir as reuniões, a quem caberá, igualmente, a assinatura das atas aprovadas pela Comissão em conjunto com o (a) Primeiro (a) Secretário (a);

II – Coordenador (a) adjunto (a) - Responsável por auxiliar o (a) Coordenador (a) nas atividades da Comissão, e por substituir o (a) Coordenador (a) em caso de ausência ou impedimento;

III – Primeiro (a) Secretário (a) - Responsável pela elaboração do edital de convocação e pelo registro das reuniões e deliberações, respectiva elaboração e assinatura das atas, assim como pela confecção das recomendações que sejam emitidas pela Comissão;

IV – Segundo (a) Secretário (a) - Responsável pela atualização do rol de credenciados à CISTT, assim como pelo registro da presença dos participantes e por substituir o (a) Primeiro (a) Secretário (a) em caso de ausência ou impedimento;

Membro:

I- Coordenador: Mayara Raquiele Leonardo Oliveira

II- Coordenador Adjunto: Amanda de Souza Mariano

III- Primeiro Secretário: Karolline da Silva Menezes

Suplente: Valnice Heloisa Cláudio de Farias Lellys

V - Membros, observando-se:

a) Integrantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

Titular: Mayara Raquiele Leonardo Oliveira

Suplente: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho

b) Referências técnicas em saúde do trabalhador do Município, sendo um titular e um suplente;

Titular: Karolline da Silva Menezes

Suplente: Valnice Heloisa Cláudio de Farias Lellys

c) Representantes de entidades sindicais (patronais e obreiros) presentes no Município, sendo um titular e um suplente;

Titular: Marcos José de Oliveira

Suplente: Maria das Neves Lino

d) Representantes oriundos de estabelecimentos de saúde instalados no Município, sendo um titular e um suplente;

Titular: Laerte Fernandes Balduino

Suplente: André Silva de Souza

e) Servidores públicos da saúde do Município, sendo um titular e um suplente;

Titular: Vitória Régia Amaro Moreira

Suplente: Amanda de Souza Mariano

§ 1º - Os componentes da CISTT indicados nos incisos I a IV deverão ser integrantes do Conselho Municipal de Saúde, e serão eleitos pelos componentes da CISTT para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único mandato subsequente.

§ 2º - Os membros indicados no inciso V deverão ser feitos pelas entidades e instituições indicadas acima, através de designação nominal, por ofício, enviado ao(à) Coordenador(a) da CISTT, tanto do titular quanto do suplente, preservando-se o direito de total autonomia da indicação ou de substituição dos membros de cada uma das entidades e instituições, sendo possível a substituição sempre que julgarem necessário e a qualquer tempo, observado o tempo do mandato.

§ 3º - Encerrado o mandato, não se fará a renovação automática dos membros indicados pelas entidades e instituições, que deverão novamente designar, por ofício, os membros titulares e suplentes que integrarão a CISTT para o novo mandato.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

AGOSTO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 146

§ 4º - Novas entidades não contempladas inicialmente podem solicitar, via ofício endereçado ao (à) Coordenador(a) da CISTT, credenciamento para que passem a integrar a Comissão, após aval da plenária da CISTT. Considera-se aceito imediatamente o registro indicativo cadastral, a referendar do órgão.

§ 5º - O (a) Segundo(a) Secretário(a) encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde, para publicação na imprensa oficial, as substituições que vierem a ocorrer de quaisquer das entidades e instituições credenciadas junto à CISTT.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 5º. A CISTT deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida, preferencialmente no mesmo local em que funcionar a plenária do Conselho Municipal de Saúde, ou em outro local que comporte todos os seus integrantes.

Art. 6º. As reuniões ordinárias da CISTT serão públicas, podendo contar com a participação de qualquer cidadão, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital de convocação que indicará a pauta, o horário e o local da reunião.

Parágrafo Único - Ao edital de convocação será dada ampla divulgação, devendo ser publicado na imprensa oficial, assim como nas redes sociais do Município, a fim de assegurar o controle social e a participação popular.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias da CISTT serão públicas, podendo contar com a participação de qualquer cidadão, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de edital de convocação que indicará a pauta, o horário e o local da reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver tema de especial relevância ou urgência a ser discutido pela CISTT;

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas a critério do(a) Coordenador(a), ou mediante solicitação por escrita de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com pauta previamente definida pelos integrantes convocantes.

Art. 8º. As decisões da CISTT devem ser tomadas por consenso, com a aprovação da maioria dos presentes, após o que será submetida ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

§ 1º - Não havendo consenso, ou havendo empate na votação, as diversas posições discutidas serão registradas em ata e submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de subsidiar a deliberação deste.

§ 2º - As matérias urgentes que demandem atuação incontinenti da CISTT terão encaminhamento feito pelo (a) Coordenador(a), que submeterá à apreciação da CISTT na reunião subsequente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As decisões da CISTT devem atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Ministério da Saúde, assim como às normativas e recomendações expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A CISTT encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde relatório anual de atividades e trabalhos realizados, como forma de avaliação pública e ampliada dos trabalhos realizados.

Art. 11. Alterações no presente Regulamento Interno de Funcionamento da CISTT devem ser fundamentadamente propostas por quaisquer dos seus integrantes, aprovadas pela maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, e vigorará apenas após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas suscitadas, serão decididos e dirimidos em plenária da CISTT e em consonância

com o Regimento Interno, normas e resoluções estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O presente regulamento de funcionamento da CISTT entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ASSUNÇÃO/PB, EM 14 de agosto de 2025.

MAYARA RAQUIELLE LEONARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO/PB

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFMS) DE ASSUNÇÃO/PB, convocada pelo Decreto nº 15/2025 de 30 de julho de 2025, tem por objetivos:

I-Debater o tema da Conferência com enfoque na promoção e garantia da participação ativa da população na construção e no planejamento das políticas públicas de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com destaque para a escuta popular, a transparência e a corresponsabilidade entre governo e sociedade em todas as etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde – Assunção/PB;

II-Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1966 e nas Leis nº 6.060, de 19 de setembro de 1990 e nº 6.142, de 26 de dezembro de 1990;

III- Planejar, de forma participativa, ações e estratégias que promovam a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos no município;

IV-Avaliar a situação de saúde da população, elaborar propostas que respondam às suas necessidades reais e definir diretrizes a serem incorporadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

V- Fortalecer o controle social e assegurar a transparência nas ações da gestão municipal de

saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º A 6ª CONFMS – Assunção/PB, tem com Tema Central: “SAÚDE COM PARTICIPAÇÃO POPULAR: PLANEJANDO O FUTURO DO SUS NO NOSSO MUNICÍPIO”. §1º Os eixos temáticos da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB são:

I- **Fortalecer a Atenção Primária à Saúde** com enfoque integral, equânime, humanizado e inclusivo às populações vulneráveis.

II- **Vigilância em saúde e Valorização do Trabalho**, reduzindo riscos com gestão e educação qualificada.

III- **Gestão participativa, Controle Social e Inovação**, descentralização e qualificação dos serviços de saúde.

IV- **Aprimorar a Atenção Especializada** e assegurar o acesso eficiente e qualificado à **Assistência Farmacêutica**.

CAPÍTULO III DA ETAPA MUNICIPAL





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

AGOSTO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 146

Art. 3º A Etapa Municipal será realizada, **no dia 26 de agosto de 2025, no Auditório Municipal**, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- Analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e §1º do art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Municipal de Saúde; e
- Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde dessa esfera serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§5º Serão realizadas reuniões com os trabalhadores dos serviços de saúde com intuito de esclarecer a importância das conferências de saúde, para que os mesmos possam participar e estimular a participação dos usuários.

§6º Serão disponibilizados formulários em todos estabelecimentos de saúde do município, garantindo o acesso dos usuários para construção de propostas para a 6ª CONFMS –ASSUNÇÃO/PB.

SEÇÃO I DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS

Art. 4º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB:

I - Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final para aprovação do relatório final;

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I- As propostas advindas dos grupos de trabalhos serão lidas e votadas na plenária final;

II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB.

§1º Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB e das moções de âmbito municipal.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final aprovados na Plenária Deliberativa da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB serão posteriormente, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Assunção/PB para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB será amplamente divulgada por meios eletrônicos e impressos, servindo de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º A Comissão Organizadora da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB será composta por 05 (cinco) membros conforme a seguir:

I- A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 6º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- Coordenador(a) Geral: Mayara Raquiele Leonardo Oliveira;

- Secretário(a) Geral: Denise Gonçalves dos Santos;

- Relator(a) Geral: Valnice Heloísa Cláudio de Farias Lelley;

- Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho;

- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação: Amanda de Souza Mariano.

Parágrafo único. Os membros do apoio serão indicados pelo CMS-Assunção/PB e Secretaria de Municipal da Saúde.

Art. 7º A Comissão Organizadora da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Comissão Organizadora da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB tem as seguintes atribuições:

I-Promover as ações necessárias à realização da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB:

a- O detalhamento de sua metodologia;

b- Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c- Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;

d- A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

III- Acompanhar a execução orçamentária da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

IV- Analisar e aprovar a prestação de contas da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

V- Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI- Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

VII- Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB caso julgue necessário.

Art. 9º Ao Coordenador (a) Geral da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB cabe:

I- Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

II- Supervisionar todo o processo de organização da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB; III-Propor a política de divulgação da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

IV- Promover a divulgação do Regimento da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

V- Orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

VI- Promover ampla divulgação da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 10º Ao Secretário/a Geral cabe:

I- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

AGOSTO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 146

II- Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

III- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora 6ª CONFMS –ASSUNÇÃO/PB para providências.

IV- Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);

V- Estimular a organização e realização da Conferência de Saúde de Assunção/PB

VI- Fortalecer, articular e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema

da etapa Municipal da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

Art.11º Ao Relator(a) Geral da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB cabe:

I- Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II- Receber o relatório da Conferência Municipal;

III- Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV- Consolidar o Relatório da Etapa Municipal e prepará-lo para apreciação das Delegadas (os) da Etapa Municipal;

V- Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI- Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

VII- Estruturar o Relatório Final da 6ª CONFMS – ASSUNÇÃO/PB;

VIII- Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

Art. 12º O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 6ª CONFMS –ASSUNÇÃO/PB cabe:

